



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 1.022, DE 2014

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Destaque para a Votação em Separado **do art. 125, § 2º, do Substitutivo da Câmara dos Deputados** ao PLS Nº 166, de 2010, na forma regimental de emenda com que tramita nesta Casa.

#### JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão fora inserido pela Câmara dos Deputados no Substitutivo ora sob apreciação desta Casa e trata do instituto da denúncia à lide sucessiva, uma inovação interessante e que merece uma análise mais apurada por este Plenário. Com efeito, o SCD propôs a possibilidade de denúncia à lide sucessiva a apenas uma ocorrência processual. O parecer da Comissão Temporária suprimiu essa regra permitindo apenas a ação regressiva, que é ação nova e autônoma. Entendemos que o dispositivo deva ser restabelecido por esta Casa, uma vez que simplifica a formação das relações processuais e litigiosas, dispensando a propositura de novas ações e, assim, desafogando o Poder Judiciário, já bastante comprometido com o elevado número de demandas que lhe são submetidas.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2014.

  
Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**  
PSDB-SP

*(À publicação)*

Publicado no DSF, de 17/12/2014.